

ILMA. SRA. CARLA LUIZA PERUSSATO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE BOZANO - RS

Tomada de Preços n.º01/2017

ABORGAMA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº .05.462.743/0009- 54, estabelecida em Triunfo/RS, Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 9.1 do edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

o qual requer seja recebido e provido por este Sr. Pregoeiro, de modo a desconsiderar a proposta de preços apresentada pela AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. como vencedora do certame, ou, caso assim não entenda, <u>encaminhar o recurso à Autoridade Competente</u>, consoante autorizado pelo artigo 109, §4º. da Lei nº. 8.666/93, submetendo as razões recursais ao exame desta, a qual, nesse caso, deverá reformar a decisão atacada, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Da irregularidade da proposta de preços apresentada pela Ambserv Tratamento de Resíduos Ltda.

Conforme ata de licitação datada de 23/01/2017, no qual foi apresentada a proposta de preços da licitante Ambserv, constata-se grave irregularidade em seu teor, a qual é suficiente para que não seja o documento em questão aprovado como apto a garantir a aceitação da mesma.

De acordo com os valores apontados pela empresa, será percorrida uma distância de 305 (trezentos e cinco) quilômetros do ponto de geração até a

Administração: Av. Das Indústrias, 825 — Bairro São João — CEP: 90.200-290 — Porto Alegre/RS
Fones/Fax: (51) 3072,3602 - 3072,3603 - 3072,3604 - 3072,3605
Unidade de Tratamento de RSS: Estrada Rincão dos Pinheiros, S/N —Triunfo/RS
Filiais: Rio de Janeiro — RJ / Pombos — PE / Japaratuba - SE



unidade de tratamento, o que implicaria em um valor de combustível no montante de R\$234,85 mensalmente.

No entanto, analisando-se a informação da empresa acerca de qual a planta de tratamento licenciada para onde os resíduos serão enviados, verifica-se que a mesma dista, na realidade, em 700 (setecentos) quilômetros do local de geração, distância essa que representa mais que o dobro do que se gastará efetivamente com o transporte dos resíduos para tratamento.

Veja que essa discrepância não é simples irregularidade formal, mas sim uma completa discrepância entre os documentos apresentados e as demais comprovações que a licitante apresentou, de modo que a proposta em questão deve ser desclassificada, nos termos do artigo 48 de Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Diante destes fatos, imprescindível que a proposta em questão seja desclassificada, posto que completamente inexequível.

Conclusão e requerimento

Por todo o exposto, restou robustamente comprovado a necessidade de desclassificação da empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., em face de irregularidade em sua proposta, além disso, reitera-se o teor do recurso anteriormente apresentado, onde comprova-se que a empresa não tem aptidão para cumprir o contrato a ser celebrado, em violação ao preconizado pelo instrumento convocatório e pela legislação ambiental, a tornar imperiosa a reforma da r. decisão proferida, para excluí-la do certame.





Caso seja mantida a r. decisão recorrida, o que se admite apenas por cautela, requer seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência, à autoridade hierárquica superior, nos termos autorizados pelo artigo 109, §4º., da Lei n. 8.666/93, para que esta acolha e dê provimento, em todos os termos, ao presente recurso, reformando a decisão prolatada nos moldes solicitados.

Termos em que, Pede deferimento. Bozano/RS, 6 de março de 2017

ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

Luciano Borges Dolejal CNPJ: 882.194.020-91

05462743/0009-54

ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

Est. Rincão dos Pinheiros, s / nº Distrito de Passo Raso CEP 95840-000 TRIUNFO - RS